



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2020

PROCESSO LICITATORIO 036/2020

PREGÃO PRESENCIAL 019/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Pedras de Maria da Cruz - Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 25.208.156/0001-08, com sede administrativa à Praça Ernani Pereira nº 291 – Centro – Pedras de Maria da Cruz – MG, ÓRGÃO GESTOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representado por seu prefeito Municipal Sebastião Carlos Chaves de Medeiros e a empresa **TRATORFIL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 17.822.677/0001-08, com sede na rua José Francisco Silva, nº 30 bairro Regina Peres em Montes Claros –MG, com o CEP: 39.402.001 neste ato representada pelo Sr. Adilson Medeiros Pereira Portador do CPF: 679.359.746-91 e identidade MG.4.837.128 residente e domiciliado na Irmãs Moura nº 765 Bairro Copasa na cidade de Francisco Dumont, observando as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 036/2020 – Pregão Presencial nº 019/2020, para registro de preços, regido sob às determinações contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 no Decreto Municipal nº 153/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1. O gerenciamento da presente ATA, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Divisão de Licitações e Contratos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos novos, originais ou genuínos para os veículos leves e pesados além de maquinas pesadas pelo critério de julgamento “ **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**” **SOBRE TABELA ORIGINAL DO FABRICANTE / MONTADORA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os menores preços registrados encontram-se relacionados no quadro abaixo:

LOTE 12 - TABELA DE PEÇAS HYUNDAI – MAQUINAS PESADAS					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DE CUSTO	DESCONTO OFERTADO %
01	01 Maquina	UNID	TABELA DE PEÇAS ORIGINAIS/GENUINAS MAQUINAS PESADAS HYUNDAI	60.000,00	50,3%
02	160	HORA/ HOMEM	Prestação de serviços mecânicos com diagnostico de defeitos, rastreamento eletrônico, troca de peças em geral, serviços hidráulicos, elétricos e eletrônicos,	192,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

			alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, serviços de lanternagem, funilaria e pintura, lavagem e lubrificação em maquinas pesadas		
--	--	--	--	--	--

3.2. O valor total desta ata de registro de preços é de R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais).

3.3. Incluídos nos preços estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fretes, seguros, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da empresa fornecedora.

3.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Obras, Gabinete, Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico à contratante, **no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos veículos e da Nota Fiscal correspondente**, devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

5.3. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.1. Na hipótese de irregularidade condicionada no item anterior, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação, sendo que o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - São obrigações do FORNECEDOR:

6.1.1. Entregar os produtos / serviços solicitados no prazo de 10 (dez) dias contados da Ordem de Fornecimento / serviços e de acordo com a Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos / serviços, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a efetiva entrega no local de destino e aceitação pela pessoa designada pelo MUNICÍPIO;

6.1.3. Fornecer, juntamente com a Nota Fiscal dos produtos fornecidos a documentação comprobatória da regularidade fiscal, tributária e trabalhista;

6.1.4. Oferecer a garantia dos bens e serviços nos termos deste instrumento;

6.1.5. Manter, durante toda a vigência desta ATA, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a originou;

6.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO no fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

6.1.7. Responder por todo e quaisquer danos ou eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas na licitação.

6.1.8. A empresa vencedora deverá dar acesso livre a um servidor nomeado por esta prefeitura, por toda a oficina onde será feita a manutenção para acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.

6.2 - São obrigações do MUNICÍPIO

6.2.1. Solicitar os materiais através de Ordem de Fornecimento / serviços emitida pelo setor de compras.

6.2.2. Comunicar ao FORNECEDOR, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

6.2.3. Promover o recebimento e conferência dos produtos antes de serem utilizados;

6.2.4. Efetuar o pagamento devido ao fornecedor conforme previsão da cláusula quarta.

6.2.5. Encaminhar o veículo até oficina assim que autorizado, arcando a mesma com todas as despesas decorrentes.

6.2.6. Retirar o veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a liberação do veículo pela contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A EMPRESA FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando descumprir as seguintes condições da Ata de Registro de Preços:

7.1.1. Quando não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.2. Quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.3. Quando não tiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. A EMPRESA FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do fornecimento / serviço caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa, conforme os limites estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 153/2017;

8.1.3. 0,05% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento / serviço não realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

8.1.4. 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento / serviço não realizado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.1.5. Após os 10 (dez) dias de atraso será aberto um processo administrativo, multa conforme subtem 8.1.3 e 8.1.4 e rescisão desta ata de registro de preços.

8.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº. 153/2017.

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e o **Decreto Municipal nº 153/2017**.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.2.1. Não atendimento às especificações técnicas dos produtos, previstas na Autorização de Fornecimento / serviço ou instrumento equivalente;

8.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento / serviço dos produtos solicitados;

8.2.3. Paralisação do fornecimento / serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

8.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

8.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

8.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 153/2017.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado pelo GESTOR, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Decreto Municipal nº 153/2017, na proposta do FORNECEDOR e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência ao MUNICÍPIO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta do FORNECEDOR.

CLAUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício vigente. A orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho, conforme Art. 7º § 2º, do decreto federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praga Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Januária-MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrada esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo, dela serão extraídas 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Pedras de Maria da Cruz-MG 20 de agosto de 2020.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

TRATORFIL LTDA EPP
CNPJ: 17.822.677/0001-08
Adilson Medeiros Pereira
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: